



**OFÍCIO MENSAGEM 021/ 2021.**

Ouro Preto, 26 de abril de 2021.

*A Sua Excelência o Senhor*  
*Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira*  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto**

Câmara Municipal de Ouro Preto  
Protocolo  
Nº 01123  
Correspondência Resposta  
Em 08/04/21  
Ass. DGG HS e 16h30

Excelentíssimo Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame desta Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei Complementar que altera disposições sobre a Taxa de Fiscalização e Funcionamento (TFF) decorrentes do exercício regular do poder de polícia previstas na Lei nº. 511/2009, ao mesmo tempo em que reduz as alíquotas de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) para quinze atividades da lista de serviços da Lei Complementar nº. 172/2017 e isenta do recolhimento da TCR (Taxa de Coleta de Resíduos) as escolas estaduais, a Secretaria de Estado da Educação (SEE) e determinados imóveis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) e a Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

No que tange ao ajuste do valor da TFF da Mineradoras, este projeto tem por objetivo instrumentalizar o setor de fiscalização e adequar o valor cobrado pelo tributo ao que é aplicado em Municípios mineradores, como Itabirito, Igarapé, Santa Bárbara e Mariana.

É importante destacar que as taxas têm natureza compensatória e visam o custeio da atividade de polícia, fiscalizadora, ou da prestação de um serviço público. No presente caso, a medida vem permitir a posse de novos cargos no departamento de receita e financiar a sua constante modernização, a exemplo da implementação do cadastro técnico multifinalitário georrefenciado (CTMgeo) e da aquisição de novos veículos.



O impacto gerado com a valorização e instrumentalização do órgão fiscalizador passa a ser coberto pelo acréscimo da receita. Com essa medida, a Secretaria da Fazenda estima um incremento de arrecadação da ordem de R\$ 1.255.554,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais) em 2022, durante o seu primeiro ano de vigência.



A adição de receita tributária também proporcionará justiça fiscal, em especial, através do tratamento tributário adequado a atividades que tiveram grande impacto econômico em decorrência dos efeitos da pandemia do COVID-19.

Nesse sentido, serão reduzidas as alíquotas de quinze atividades<sup>1</sup> da lista de serviços da Lei Complementar nº. 172/2017, o que incluirá, por exemplo: a)- serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza; b)- serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres<sup>2</sup>; c)- serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza<sup>3</sup>; d)- Serviços de intermediação e congêneres<sup>4</sup>. e)- serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia<sup>5</sup>. f)- serviços de assistência social, e; g)- Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

Ademais, o presente projeto visa incluir as escolas estaduais, a Secretaria de Estado da Educação, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais e a Universidade Federal de Ouro Preto, quanto aos seus imóveis destinados ao ensino, na isenção de TCR (Taxa de Coleta de Resíduos) já aplicada a outras entidades. Dessa forma, tal como as escolas municipais, as demais instituições de ensino centrarão seus esforços em seus lídimos múnus institucionais, promovendo a educação pública de qualidade.

Essa reestruturação das leis, além de não comprometer o orçamento público e proporcionar ganho eficiência no setor de fiscalização, conseqüentemente acarretará na melhoria do funcionamento do poder público municipal, demonstrando assim, a

<sup>1</sup> Itens 2, 6, 8, 10, 13, 19, 23, 27, 30, 34, 36, 37, 38, 39, 40 da Lista de Serviços da Lei Complementar Municipal nº. 172/2017.

<sup>2</sup> Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, esteticistas, ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas, aplicação de tatuagens, piercings e congêneres, dentre outros.

<sup>3</sup> Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza, dentre outros.

<sup>4</sup> Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

<sup>5</sup> Fonografia ou gravação de sons, fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres. Reprografia, microfilmagem e digitalização. Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia,

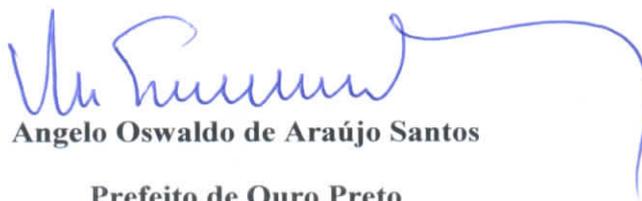


tendência baseada no princípio da eficiência da Administração Pública, consagrada no caput do art. 37 da CF/88.

Com estas razões, solicito a essa Egrégia Câmara Municipal a apreciação e a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, nos termos de seu Regimento Interno.

Cordialmente,



  
**Angelo Oswaldo de Araújo Santos**  
**Prefeito de Ouro Preto**